



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                           |                                   |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdades de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari |                                   | <b>UF:</b><br>RS                |
| <b>ASSUNTO:</b> Autorização do curso de Química                                           |                                   |                                 |
| <b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Eunice R. Durham                                        |                                   |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006782/96-48                                                    |                                   |                                 |
| <b>PARECER Nº:</b><br>CES 628/98                                                          | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>30.09.98 |

**I – HISTÓRICO**

O presente processo trata de pedido de autorização para criação de curso de Química, a ser oferecido pelas Faculdades de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari, RS.

O exame do processo confirma a conclusão do relatório da Comissão de Especialistas, que atribui conceito C ao projeto e o recomenda com restrições.

Sendo assim, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do pedido de autorização.

**II – VOTO DA RELATORA**

Brasília-DF, 30 de setembro de 1998.

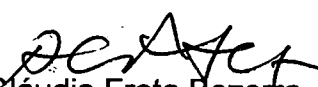
  
Conselheira Eunice R. Durham – Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1998.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

Par. 628/98

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE QUÍMICA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE  
QUÍMICA

1 IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.006782/96-48

Mantenedora: Fundação Alto Taquari de Ensino Superior  
Endereço: Não encontrado  
Mantida: Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari  
Município: Lageado - RS  
Assunto: Criação do curso de Química, Bacharelado  
Nº de vagas: 50 (cinquenta)  
Parecer nº: 3.552/97 - DEPEs / SESu

2 AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado pelas informações e documentação apresentadas e os conceitos serão conferidos considerando-se os aspectos definidos em legislação específica, notadamente o contido na Resolução 181/96/MEC e o detalhamento do documento *Padrões de qualidade e critérios de avaliação dos cursos de graduação em Química*, da CEEQ, designada pela Portaria /SESu/97.

- Curso de Nível A - qualidade ótima
- Curso de Nível B - qualidade boa
- Curso de Nível C - qualidade satisfatória
- Curso de Nível D - sem qualidade

ou, conforme o caso,

- Satisfatório
- Insatisfatório

## 2.1 NECESSIDADE SOCIAL

Analisar e avaliar os dados e informações prestados pela IES, em consonância com a legislação específica e com descrição de área elaborada pela CEEQ, seção 2.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO ☒ INSATISFATÓRIO ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

## 2.2 MANTENEDORA

Avaliar as informações contidas no projeto em consonância com a legislação específica e com as expectativas descritas pela CEEQ, em especial a seção 4.4.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☐ INSATISFATÓRIO: ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

## 2.3 ESTABELECIMENTO

Avaliar as informações contidas no projeto considerando o cumprimento dos requisitos legais, a prestação de informações em qualidade e quantidade suficientes para análise, a coerência das informações e do projeto de Regimento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☐ INSATISFATÓRIO: ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

## 2.4 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Avaliar as informações referentes à concepção, as finalidades e os objetivos do curso (incluindo necessariamente: modalidades ou habilitações; perfil profissional pretendido; número de vagas ofertadas para o curso no vestibular; duração do curso; carga horária do curso; regime do curso (seriado ou por créditos) e turno(s) de funcionamento), em consonância com a necessidade social e justificativas para a criação do Curso.

Conceito: 

|   |
|---|
| A |
|---|

|   |
|---|
| B |
|---|

|   |
|---|
| C |
|---|

|   |
|---|
| D |
|---|

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

## 2.5 ESTRUTURA CURRICULAR

Avaliar as informações referentes ao currículo do curso quanto ao cumprimento dos aspectos previstos na legislação, levando-se em conta:

- matérias essenciais para formação básica e profissional;
- dimensionamento da carga horária;
- oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas;
- eficácia do estágio didático-pedagógico;
- coerência da estrutura curricular;
- adequação da bibliografia;
- cobertura do currículo mínimo para os cursos de graduação;
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso;
- formas de acompanhamento e avaliação de desempenho dos estudantes;
- formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente quanto ao cumprimento dos programas e consecução dos objetivos propostos.

Conceito: 

|   |
|---|
| A |
|---|

|   |
|---|
| B |
|---|

|   |
|---|
| C |
|---|

|   |
|---|
| D |
|---|

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

## 2.6 QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Preencher as tabelas:

| TITULAÇÃO      | Nº de Profs. | %   | Em química<br>Nº | % | Em outras áreas<br>Nº | % |
|----------------|--------------|-----|------------------|---|-----------------------|---|
| Graduação      |              |     |                  |   |                       |   |
| Especialização | 10           | 59  |                  |   |                       |   |
| Mestrado       | 07           | 41  |                  |   |                       |   |
| Doutorado      |              |     |                  |   |                       |   |
| Total          | 17           | 100 |                  |   |                       |   |

\* Só serão considerados títulos obtidos em Cursos reconhecidos.

| REGIME           | Nº de Profs. | %   | Em química<br>Nº | % | Em outras áreas<br>Nº | % |
|------------------|--------------|-----|------------------|---|-----------------------|---|
| T. I. (40 hs)    | 06           | 35  |                  |   |                       |   |
| T.P (≥ 20 hs)    | 01           | 06  |                  |   |                       |   |
| Horistas /outros | 10           | 59  |                  |   |                       |   |
| Total            | 17           | 100 |                  |   |                       |   |

### 2.6.1 TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a titulação dos docentes do Curso a partir do IQCD (índice de qualificação docente):

$$\text{IQCD} = [(D \times 4) + (M \times 3) + (E \times 2) + (G \times 1)] / \text{nº de professores}$$

onde,

D = nº de professores com doutorado;

M = nº de professores com mestrado;

E = nº de professores com especialização;

G = nº de professores com graduação.

**Avaliação básica:**

**Conceito A:** IQCD > 3,2

**Conceito B:** IQCD = 2,5 - 3,2

**Conceito C:** IQCD = 2,0 - 2,4

**Conceito D:** IQCD < 2,0

O conceito decorrente desse cálculo não é absoluto; poderá ser aumentado ou diminuído, levando-se em conta, as demais informações relativas à qualificação docente, tais como: adequação da área de concentração/especialização dos docentes, experiências em outro cursos ou IES, outras experiências profissionais relacionadas com a área, qualidade e quantidade de publicações, percentual de horas contratadas de docentes titulados em relação às horas contratadas dos não titulados, bem como outras informações relevantes prestadas no processo.

Conceito: 

|   |
|---|
| A |
|---|

|   |
|---|
| B |
|---|

|   |
|---|
| C |
|---|

|   |
|---|
| D |
|---|

Conceito concedido: C;  $IQCD = 2,4$

Incluir justificativa quando o conceito for D.

## 2.6.2 REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

**Avaliar** os percentuais por regime de trabalho, priorizando a existência de um mínimo de docentes em T.I., dos quais se espera, sobremaneira, a integração ensino/pesquisa.

Tomar como parâmetro referencial:

### Conceito A

mínimo de 35% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial);

### Conceito B

mínimo de 15% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial);

### Conceito C

mínimo de 10% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial)

### Conceito D

Índices inferiores a C

Conceito: 

|   |
|---|
| A |
|---|

|   |
|---|
| B |
|---|

|   |
|---|
| C |
|---|

|   |
|---|
| D |
|---|

Conceito concedido: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

### 2.6.3 POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a política de melhoria da qualidade do corpo docente, quanto aos seguintes itens:

- tradição da instituição quanto à qualificação do corpo docente (quando for o caso);
- plano de qualificação descritivo e quantitativo para os próximos anos;
- apoio dado pela instituição aos docentes para atividades de elaboração de livros textos, de artigos científicos, de projetos de pesquisa;
- apoio oferecido pela instituição aos docentes para participação em eventos científicos.

Conceito:      ☐ A    ☐ B    ☐ C    ☐ D

Conceito concedido:                      C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

### 2.6.4 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Analisar qualitativamente o Plano de Carreira, considerando os adicionais e os níveis salariais da região.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☒ X      INSATISFATÓRIO: ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

## 2.7 BIBLIOTECA

Avaliar o acervo bibliográfico quanto a:

- adequação dos títulos existentes ao currículo do curso e número de alunos;
- existência de livros-texto em quantidade suficiente para atender aos alunos;
- disponibilidade de periódicos/revistas;

- grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação;
- infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca.

Adotar, como critério, que, para a obtenção do nível mínimo satisfatório (C), seja imprescindível a existência dos livros indicados nas bibliografias das disciplinas curriculares em quantidade suficiente para atender aos alunos.

Conceito:

Conceito concedido: C

Incluir justificativa quando for D.

## 2.8 LABORATÓRIOS

Preencher os dados:

| Disciplina         | Área (m <sup>2</sup> ) | nº alunos/turma | nº turmas/semestre |
|--------------------|------------------------|-----------------|--------------------|
| Química Geral      |                        |                 |                    |
| Físico-Química     |                        |                 |                    |
| Química Inorgânica |                        |                 |                    |
| Química Orgânica   |                        |                 |                    |
| Química Analítica  |                        |                 |                    |
| Outros             | 80                     |                 |                    |

Avaliar a adequação do espaço físico dos laboratórios em relação ao número de alunos, bem como a qualidade e a quantidade de equipamentos, vidrarias e reagentes à disposição. Em equipamentos, considerar o acesso dos alunos a microcomputadores para efeitos de trabalhos experimentais.

Conceito:

Conceito concedido: C

Incluir justificativa quando for D.

## 2.9 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Avaliar a adequação da infra-estrutura descrita, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, projeto pedagógico e horários de funcionamento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☒ INSATISFATÓRIO: ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

## 2.10 APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Avaliar as condições oferecidas pela IES levando em conta, sobretudo, a maior ou menor capacidade de inserção do estudante no processo educacional e sua permanência no curso até a conclusão do mesmo.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☒ INSATISFATÓRIO: ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

## 2.11 ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Avaliar as informações prestadas em consonância com as exigências da legislação, destacando-se especial atenção para a forma e coerência da administração acadêmica do curso, a qualificação do coordenador/diretor do curso, tempo de dedicação do coordenador, composição do colegiado, serviços de apoio.

Conceito: ☐ A ☐ B ☐ C ☐ D

Conceito concedido: C

Incluir justificativa quando for D.

### 3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Em função da ponderação, a correspondência entre conceitos e valores numéricos será:

| Conceito | Valor numérico |
|----------|----------------|
| A        | 3              |
| B        | 2              |
| C        | 1              |
| D        | 0              |

#### 3.1

| ITEM                               | CONCEITO |
|------------------------------------|----------|
| 2.1 Necessidade Social             | S        |
| 2.2 Mantenedora                    |          |
| 2.3 Estabelecimento                |          |
| 2.6.4 Política de Remun. Docente   | S        |
| 2.9 Infra-estrutura física         | S        |
| 2.10 Apoio-acompanhamento discente | S        |

Converter os conceitos satisfatórios/insatisfatórios em um único conceito (A, B, C ou D), da seguinte forma:

- A = todos os itens satisfatórios
- B = 4 ou 5 itens satisfatórios
- C = 2 ou 3 itens satisfatórios
- D = menos de 2 itens satisfatórios

Conceito: A

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Sub-total (valor numérico do conceito) | 04 |
|----------------------------------------|----|

#### 3.2

| ITEM                              | CONCEITO | VALOR NUMÉRICO |
|-----------------------------------|----------|----------------|
| 2.4 Caracterização do Curso       | C        | 01             |
| 2.6.2 Regime de Trabalho docente  | C        | 01             |
| 2.6.3 Política de Qualif. docente | C        | 01             |
| 2.11 Adminis. Acadêmica do Curso  | C        | 01             |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| Sub-total (soma dos valores numéricos / 4) | 01 |
|--------------------------------------------|----|

3.3

| ITEM                             | CONCEITO | VALOR NUMÉRICO |
|----------------------------------|----------|----------------|
| 2.5 Estrutura Curricular         | C        | 01             |
| 2.6.1 Titulação do Corpo Docente | C        | 01             |
| 2.7 Biblioteca                   | C        | 01             |
| 2.8 Laboratórios                 | C        | 01             |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>Sub-total</b> (soma dos valores numéricos / 4) | 01 |
|---------------------------------------------------|----|

3.4 Cabe observar que o **conceito global** é o resultado da avaliação de todos os itens pela comissão, com as ponderações pertinentes a cada caso.

A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais.

É condição indispensável para a autorização de abertura de um curso que o **conceito global** seja, no mínimo, C. Para a atribuição do conceito global C, é indispensável que a instituição obtenha, no mínimo, **conceito C** em cada um dos seguintes itens:

- Estrutura Curricular (2.5)
- Titulação do Corpo Docente (2.6.1)
- Biblioteca (2.7)
- Laboratórios (2.8)

**Atribuição do Conceito Global:**

**Valor ponderado para o projeto** = (Sub-total do item 3.1 x 0,1) + (Sub-total do item 3.2 x 0,3) + (Sub-total 3.3 x 0,6)

**Valor ponderado**

maior que 2,3  
1,6 - 2,3  
0,8 - 1,5  
menor que 0,8

**Conceito Global**

A  
B  
C  
D

**Conceito Global do Projeto:**

C

(valor ponderado 1,3)

### 3.5 PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão encarregada pelo MEC de analisar o projeto emitirá **parecer conclusivo** que subsidiará a decisão do CNE.

Em seu parecer, a comissão priorizará a abertura de cursos nas regiões com demanda evidenciada e que cumprem as exigências mínimas, ou seja, **conceito global** no mínimo C.

Para as regiões ou cidades que têm cursos de bom nível e já consolidados, a comissão analisará a efetiva necessidade/conveniência de abertura de novos cursos e, nesse caso, manifestar-se-á favoravelmente à autorização, apenas para cursos cuja demanda seja significativa e que tenham obtido, na ponderação da análise, conceito global A ou B.

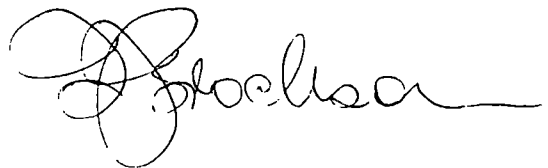
O **parecer conclusivo** será assinado por todos os membros da Comissão, com identificação da Portaria de designação.

PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA / SESu/97

Os membros da comissão acima mencionada, tendo analisado os autos do Processo nº 23000.006782/96-48 e seus anexos, e tendo preenchido todas as etapas deste Relatório em consonância com as disposições da legislação, conforme aqui registrado, concluem que, sendo o conceito global C, o curso em análise é recomendado, embora existam falhas que devam ser corrigidas.



CÉSAR ZUCCO



TIMOTHY J. BROCKSON